

Conta da SRMTC (Orçamento do Estado) – 2020

RELATÓRIO N.º 4/2021

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 02/21 – VEC

**Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado)
Gerência de 2020**

**RELATÓRIO N.º 4/2021-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Maio/2021

ÍNDICE

<i>FICHA TÉCNICA</i>	3
<i>RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS</i>	3
1. SUMÁRIO.....	5
2. INTRODUÇÃO	6
2.1. FUNDAMENTO	6
2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	7
2.3. RESPONSÁVEIS	8
2.4. CONDICIONANTES	8
2.5. CONTRADITÓRIO	8
3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	9
3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	9
3.2. METODOLOGIA	9
4. OBSERVAÇÕES	11
4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA	11
4.2. RECURSOS FINANCEIROS	12
4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO.....	13
4.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA	13
4.4.1. <i>BALANÇO</i>	13
4.4.2. <i>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</i>	14
4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	14
4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	15
5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	16
6. EMOLUMENTOS	17
7. DECISÃO	17
ANEXOS	19
I. – <i>ESTRUTURA ORÇAMENTAL</i>	21
II. – <i>EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO</i>	22
III. – <i>BALANÇO – 2019/2020</i>	23
IV. – <i>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – 2019/2020</i>	24
V. – <i>RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA</i>	25
VI. – <i>RELATÓRIO DE AUDITORIA DA BDO, LDA</i>	26
VII. – <i>NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS</i>	29

FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Assessora
Sara Dantas	Inspetora

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLAS/ ACRÓNIMOS	DENOMINAÇÃO
Al.	Alínea
Art.º	Artigo
<i>BDO, Lda.</i>	<i>"BDO & Associados, SROC, Lda."</i>
CA	Conselho Administrativo
Cf.	Confrontar/Conforme
CP	Cofre privativo
DF	Demonstrações financeiras
DGTC	Direção-Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
FS	Fiscalização sucessiva
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e de Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
Pág.	Página
PG	Plenário Geral
PIDDAC	Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
Vd.	<i>Vide</i>
VEC	Verificação externa da conta

1. SUMÁRIO

O QUE AUDITAMOS:

A verificação externa de contas (VEC), suportada nos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela “BDO & Associados, SROC, Lda.” (BDO, Lda.), visou apreciar, de acordo com o determinado no n.º 1 do art.º 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, a legalidade e a regularidade das operações realizadas ao longo do exercício económico de 2020, se a conta e as demonstrações financeiras (DF) refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis [vd. as als. a), c) e d), respetivamente].

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente previsto, e o processo devidamente instruído, nos termos das *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade*, aprovadas pela Instrução n.º 1/2004– 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC);
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião de que “(...) *as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)*”;
3. A receita total registou um acréscimo de 190,0 mil euros, em resultado do “(...) *aumento do plafond atribuído no OE*” para 2020, tendo idêntico crescimento sido sentido nas *Despesas com o Pessoal* da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) devido aos “(...) *efeitos líquidos*” de promoções e atualizações salariais;
4. O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, que atingiram um montante superior a 2,93 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da Secção Regional;
5. O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo em cerca 27,9 mil euros, tendo ocorrido um agravamento da situação em relação a 2019, no montante de 6,5 mil euros, e
6. Por força de constrangimentos externos, a SRMTC, embora sujeita a aplicar o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), manteve, em 2020, a prestação de contas em POCP.

¹ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, por sua vez alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 27-A/2020, de 24 de julho.

2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO

Em cumprimento do disposto na al. b) do art.º 113.º da LOPTC e em observância do consignado no n.º 7 e na al. b) do n.º 8 do art.º 92.º² do Regulamento do TC³, foi realizada a “*Verificação Externa à conta de 2020 da SRMTC - OE*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para 2021⁴.

Por força da al. d) do citado art.º 113.º e do n.º 5 do mencionado art.º 92.º, as contas do TC, incluindo a do Orçamento do Estado (OE) da SRMTC, são sujeitas a auditoria externa por uma empresa especializada⁵ contratada para o efeito, atualmente a BDO, Lda.⁶, pelo que a presente ação, por razões de economia e de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁷, apoia-se na opinião por ela formulada, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores da Secção Regional.

O enquadramento estratégico e programático consta do Plano trienal do TC para 2020-2022⁸, conforme se encontra refletido na ficha *infra* apresentada:

² Que dispõe que “*A verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional;*”.

³ Com o n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral (PG) do TC, a 24 de janeiro de 2018, e publicado no Diário da República (DR), série II, n.º 33, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 3/2021, do mesmo Plenário, reunido a 24 de fevereiro de 2021, publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março seguinte.

⁴ Aprovado pelo PG do TC, na sua sessão de 11 de dezembro de 2020, através da Resolução n.º 5/20-PG, publicada no DR, série II, n.º 249, de 24 de dezembro, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), série II, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.

⁵ De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, nos termos do n.º 5 do art.º 92.º do citado Regulamento.

⁶ Na sequência do concurso público n.º 04/2018, lançado pela Direção-Geral do TC, que deu lugar à outorga do contrato da prestação de serviços de “*[a]uditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores e Secção Regional da Madeira e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2018, 2019 e 2020, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados*”.

⁷ Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e a ISSAI 2600 – Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

⁸ Aprovado em sessão do PG, a 9 de outubro de 2019.

Designação da ação:		21/D256 - Verificação Externa à conta de 2020 da SRMTC - OE
Tipologia:		VEC
Plano trienal do TC (2020/22) e Plano anual (2021)	Objetivo estratégico:	OE3 - Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão
	Eixo prioritário:	3.4 - Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente (p. ex. parecer sobre a conta geral do Estado, auditorias obrigatórias)
	Fundamentação:	Ações de carácter obrigatório e regular
	Foco:	Contas da SRMTC – OE
	Impacto:	Apreciar se as demonstrações financeiras refletem com fidedignidade, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações realizadas
Entidade executora:		SRMTC
Entidade envolvida:		SRMTC
Constituição da equipa:		Alexandra Moura, Nereida Silva e Sara Dantas

2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

No quadro do autogoverno e no âmbito da superintendência e da orientação dos serviços de apoio, compete ao Presidente do TC a gestão financeira do Tribunal e das suas secções regionais, dispondo, para o efeito, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial⁹, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juizes das respectivas secções¹⁰.

A administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é, por sua vez, exercida pelos conselhos administrativos (CA), presididos pelo respetivo subdiretor-geral e compostos por dois vogais designados, a par dos suplentes, pelo juiz, sob proposta daquele dirigente¹¹, cabendo-lhes, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente [vd. a al. a)];
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização [cf. a al. b)];
- c) Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias [vd. a al. c)]; e
- d) Gerir os Cofres das secções regionais [cf. a al. d)].

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do TC, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das secções regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, obedece ao disposto no art.º 92.º do citado Regulamento do TC, do qual cumpre destacar:

- a) O n.º 2, que refere que *“[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do*

⁹ Nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 33.º da LOPTC.

¹⁰ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

¹¹ Cf. o art.º 34.º, n.º 3, da LOPTC.

setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”, e

- b) O n.º 3, que confere ao CA precisamente a competência para “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

Em concreto, o serviço integrado SRMTC-OE¹², dotado de autonomia administrativa, está obrigado à prestação de contas ao TC, em observância da al. c) do n.º 1 do art.º 51.º da LOPTC, sujeitas a verificação externa anual, de acordo com a al. d) do art.º 113.º da mesma lei, sublinhando-se que as despesas de instalação e de funcionamento das secções regionais constituem um encargo do Estado, assumido através do respetivo Orçamento, tal como resulta dos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º da LOPTC.

2.3. RESPONSÁVEIS

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, da responsabilidade dos membros do CA identificados no quadro *infra*¹³:

NOME	CARGO
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente
Alberto Miguel Faria Pestana	Vogal efetivo
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal efetivo
Maria Susana Ferreira da Silva	Vogal substituto
Maria Mercia Correia Fernandes Dias	Vogal substituto

2.4. CONDICIONANTES

Regista-se a total colaboração e disponibilidade dos membros do CA e do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

2.5. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do CA, identificados no antecedente ponto 2.3.¹⁴

Dentro do prazo fixado, todos os responsáveis auscultados informaram¹⁵ que “(...) *nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito, no âmbito das verificações externas*”.

¹² Inserido, de acordo com a classificação orgânica da despesa, nos “Encargos Gerais do Estado”.

¹³ Cf. o Despacho n.º 12072/2018, de 3 de dezembro, publicado no DR, série II, n.º 241, do dia 14 seguinte.

¹⁴ Vide as mensagens de correio eletrónico n.ºs 1333/2021, 1334/2021, 1335/2021, 1336/2021 e 1337/2021, de 6 de maio (a fls. 23 a 32 da Pasta do Processo e no CD_Orçamento_Estado/1_Processo/1_2_Oficios/1_2_1_Oficios_contraditório).

¹⁵ Através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 1014/2021, de 7 de maio (a fls. 33 da Pasta do Processo e no CD_Orçamento_Estado/1_Processo/1_4_Resposta_contraditório).

3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma VEC e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, nomeadamente, se as operações efetuadas eram legais e regulares [vd. a al. a)], se a conta e as DF refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [cf. a al. c)], e se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [vd. a al. d)].

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento das *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*, aprovadas pela Instrução n.º 1/2004–2.ª Secção do TC¹⁶, que regulam o modo de prestação de contas;
- ✓ Análise e conferência da conta de 2020, tendo em vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento¹⁷;
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria apresentado pela BDO, Lda., relativo às DF reportadas a 31 de dezembro de 2019;
- ✓ Confirmação de que o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas se encontra atualizado.

3.2. METODOLOGIA

Dado que, em observância do disposto na al. d) do art.º 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta da SRMTC-OE, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, Lda., a presente VEC¹⁸ apoiou-se na opinião por ela formulada, tendo os respetivos trabalhos sido revistos pelos auditores da SRMTC junto daquela entidade¹⁹ e dos serviços de gestão financeira da Secção Regional.

A VEC compreendeu, assim, as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguiram as fases do contraditório e de elaboração do anteprojeto de relatório, e concluiu, em observância do disposto no n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, com a elaboração e a aprovação de um relatório, do qual constam os elementos enunciados nas várias alíneas daquele n.º 3.

¹⁶ Publicada no DR, série II, n.º 38, de 14 de fevereiro, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Instrução n.º 1/2013, de 8 de outubro, publicada no JORAM, série II, n.º 188, de 11 de outubro.

¹⁷ Nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 54.º, articulada com o n.º 2 do art.º 53.º, ambos da LOPTC.

¹⁸ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, em substituição, por despacho de 23 de março de 2021, exarado na Informação n.º 27/2021-DAT-UAT I, da mesma data.

¹⁹ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram a análise vertida nos pontos **3.2.1.3 e 3.2.4.3** do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2020*.

De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria-(ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado “(...) com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as DF da SRMTC, o trabalho realizado pela BDO, Lda. abrangeu, em particular:

- i. A verificação, por amostragem, do suporte das quantias e das divulgações constantes das DF e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo CA, utilizadas na sua preparação;
- ii. A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- iii. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade, e
- iv. A apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF.

O exame compreendeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as citadas demonstrações.

Em concreto, a empresa de auditoria contratada selecionou amostras das rubricas das contas da SRMTC-OE identificadas no Anexo V e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram revisões analíticas, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.

O trabalho desenvolvido, no âmbito da VEC, envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da SRMTC e dos auditores da BDO, Lda., bem como o exame de documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendação insertas em relatórios anteriores.

4. OBSERVAÇÕES

4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA

O SNC-AP, através do qual foi criado um novo sistema contabilístico para as administrações públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018²⁰, e, nos termos do art.º 3.º, é aplicável “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta da SRMTC-OE.

Com vista à sua plena implementação, o art.º 14.º, n.º 1, do diploma em referência²¹, determinou que “[d]urante o ano de 2017 todas as entidades públicas” deviam assegurar “(...) as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP”.

A 13 de janeiro último, todavia, o CA da SRMTC deliberou solicitar autorização superior para proceder à prestação de contas do ano de 2020 em POCP, com fundamento no n.º 2 do art.º 350.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro²², que aprovou o OE para 2021²³, articulado com o n.º 9 do art.º 28.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabeleceu as normas de execução do OE para 2019²⁴, no n.º 7 da Resolução n.º 2/2020 – 2.ª S do TC, de 23 de dezembro²⁵, e em “(...) harmonia com o que se encontra previsto para as contas das restantes que integram o grupo público em que a SRMTC se encontra integrada (...)”, uma vez que não se encontravam “(...) reunidas todas as condições para a prestação de contas em SNC-AP”²⁶, porque o sistema *GeRFIP - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado* não se mostrava ainda totalmente operacional, apresentando “(...) as seguintes limitações:

- a. *Registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações e respetivas retenções através do referencial contabilístico POCP em vez do referencial contabilístico SNC-AP, facto que tem impacto no âmbito da contabilidade orçamental pela aplicação da NCP 26;*
- b. *Inexistência de módulo de contabilidade de gestão, o que impede a aplicação da NCP 27;*

²⁰ Ao invés de no dia 1 de janeiro do ano de 2017, por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu art.º 18.º pelo Decreto-Lei (DL) n.º 85/2016, de 21 de dezembro, por sua vez alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

²¹ Na redação introduzida pelo DL n.º 85/2016.

²² Retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, de 24 de fevereiro.

²³ Que permite que a prestação de contas de 2020 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP possa ser efetuada no mesmo regime contabilístico prestado relativamente ao exercício de 2019.

²⁴ Que admite que a prestação de contas das entidades previstas no seu n.º 1 – ou seja, todas as entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas – possa ser efetuada em 2021, relativamente ao ano transato, nos termos da Resolução n.º 7/2018 – 2.ª S do TC, de 9 de janeiro, relativa à prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.

²⁵ Que ordena que “[a]s entidades/serviços que ainda não reúnam as condições para transitar para o SNC-AP e prestar contas de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG”, devem, através da plataforma eletrónica de prestação de contas (suporte técnico) apresentar ao Tribunal de Contas os motivos que justificam essa impossibilidade e solicitar autorização para, excepcionalmente, apresentarem a conta nos termos dos referenciais contabilísticos anteriormente aplicados e identificar o regime/instrução e que pretendem prestar contas”.

²⁶ Cf. a Informação n.º 28/21 – DAI-NGFP, de 13 de janeiro.

c. *O conjunto dos layouts necessários à produção de todos os mapas legais e informações obrigatórias, com vista à instrução do processo de prestação de contas, ainda não está completo”.*

Posteriormente, no dia 1 de fevereiro, “(...) foi obtida a autorização do Excelentíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em substituição, para a prestação de contas individuais (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) no referencial contabilístico POCP (...) em sintonia com o que se encontra previsto para as contas das demais entidades que integram o Grupo do Tribunal de Contas”, tendo sido “(...) igualmente levado ao conhecimento do Juiz Conselheiro responsável pela respetiva conta consolidada”²⁷.

Termos em que, na instrução da conta de gerência relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 do CP, da responsabilidade do CA da SRMTC, foram incluídos todos os documentos necessários à sua liquidação, nos termos das mencionadas *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*.

De modo a dar cumprimento ao previsto no n.º 6 da Resolução n.º 2/2020 – 2.ª S do TC, de 23 de dezembro²⁸, a prestação de contas de 2020 da SRMTC-OE foi efetuada por via eletrónica²⁹, a 30 de março de 2021, após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda., tendo, com isso, sido observado o prazo estipulado no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

4.2. RECURSOS FINANCEIROS

Em 2020, a receita, composta na sua totalidade por transferências do OE, atingiu um montante superior a 1,5 milhões de euros, a que correspondeu uma taxa de execução de quase 100,0%.

A execução orçamental da despesa foi idêntica à da receita (1,5 milhões de euros), tendo, no global, sido gastos menos 14,81 euros do que o orçamentado, o que representou uma taxa de execução de, praticamente, 100,0%.

As verbas com origem no OE destinaram-se apenas a suportar as despesas com o pessoal no período compreendido entre janeiro e junho de 2020, conforme é sublinhado no Relatório de gestão consolidado, uma vez que “[à] semelhança de exercícios anteriores, as dotações do OE foram insuficientes para o pagamento integral das despesas com o pessoal, tendo o CP suportado o montante remanescente respeitante aos encargos da entidade patronal com a Caixa Geral de Aposentações e à maior parte dos vencimentos processados e pagos entre julho e dezembro de 2020”³⁰.

²⁷ Cf. as págs. 4 e 5 do Relatório de gestão consolidado de 2020.

²⁸ Aprovada em reunião do PG do TC, de 3 de dezembro de 2020, e publicada no DR, série II, n.º 11, de 23 de dezembro de 2020.

²⁹ O *Sistema de Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por Via eletrónica* visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do TC de um serviço *on-line* (via *Internet*) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

³⁰ Cf. a pág. 9 do Relatório de gestão consolidado de 2020.

4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO

No biénio em análise, a receita total registou um acréscimo de 14,1% (190,0 mil euros), em resultado do “(...) aumento do plafond atribuído no OE”³¹ para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março³².

As despesas globais, compostas unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, sofreram idêntico crescimento devido “(...) aos efeitos líquidos das seguintes situações:

- Às promoções de 5 *Técnicos Verificadores Superiores (TVS)* de 2.ª classe para *TVS* de 1.ª classe, de 3 *TVS* de 1.ª classe para *TVS Principal* e de 4 *TVS Principais* para *Técnicos Verificador Assessor (TVA)*;
- À passagem de 3 *TVS estagiários* para *TVS* de 2.ª classe;
- Às atualizações de 0,03% da base remuneratória e do valor das remunerações base mensais da *Administração Pública*, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos desde 1 de janeiro de 2020³³.

4.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

A situação económica e financeira da SRMTC-OE, no biénio 2019/2020, encontra-se sintetizada nos próximos pontos:

4.4.1. BALANÇO

A análise ao Balanço do exercício de 2020³⁴ permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, que atingiram o montante aproximado de 2,93 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC;
- ✓ Os *Fundos Próprios*, no valor de 899,9 mil euros, foram inferiores aos do ano anterior, em que alcançaram mais de 927,8 mil euros, tendo os *Resultados Líquidos*, que atingiram um montante superior a -27,9 mil euros, sofrido um agravamento de 6,5 mil euros em relação ao ano 2019 (cerca de -21,4 mil euros);
- ✓ O *Passivo* agravou-se em, aproximadamente, 2,6 mil euros (correspondente a 0,1%), quando comparado com o ano de 2019, em resultado do efeito conjugado do aumento dos valores registados em *Acréscimos de custos* (no valor de 27,9 mil euros) “(...) devido à entrada de *peçoal*”³⁵ com a redução de 25,3 mil euros dos *Proveitos diferidos* que “(...) refletem, essencialmente, o reconhecimento do proveito, na mesma proporção das amortizações do ano do *Edifício Sede da SRMTC (...), que foi adquirido com verbas do Capítulo 50 - PIDDAC*”³⁶.

³¹ Cf. a pág. 7 do mencionado Relatório de gestão.

³² Publicada no DR, série I, n.º 64.

³³ Cf. a pág. 8 do citado Relatório de gestão.

³⁴ Cf. o Anexo III.

³⁵ Cf. a pág. 14 do invocado Relatório.

³⁶ *Idem*.

4.4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

O exame da *Demonstração de Resultados* do exercício de 2020³⁷ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ Os *Custos e Perdas Operacionais* alcançaram um montante superior a 1,59 milhões de euros, ou seja, cresceram 14,1% em relação a 2019, dos quais 1,57 milhões respeitaram a *Custos com o Pessoal* e 25,3 mil euros a *Amortizações do Exercício*;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos* totalizaram cerca de 1,56 milhões de euros, dos quais cerca de 1,54 milhões de euros são concernentes às transferências provenientes do OE, que sofreram um acréscimo de 14,1% (190,0 mil euros) face a 2019 “(...) em virtude do reforço de verbas oriundas da dotação inicialmente afeta à DGTC”³⁸;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos Extraordinários* atingiram, em 2020, os 25,3 mil euros, que “(...) diz respeito à contabilização como proveito da amortização anual do edifício Sede da SRMTC”³⁹;
- ✓ Os *Resultados Operacionais* permaneceram negativos em mais de 53,2 mil euros, do mesmo modo que no ano transato, quando atingiram -46,7 mil euros;
- ✓ Os *Resultados Extraordinários* foram positivos (no valor de 25,3 mil euros), não tendo ocorrido qualquer variação face ao exercício de 2019, em que alcançaram o mesmo valor (25,3 mil euros);
- ✓ O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo em cerca 27,9 mil euros, tendo ocorrido um agravamento da situação em relação a 2019 no montante de 6,5 mil euros.

4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência da SRMTC-OE, relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, resulta a seguinte demonstração numérica⁴⁰:

DÉBITO:

Saldo da gerência anterior	0,00€	
Recebido na gerência ⁴¹	1 540 196,19€	2 004 178,95€

CRÉDITO:

Saído na gerência ⁴²	1 540 196,19 €	
Saldo para a gerência seguinte	0,00€	2 004 178,95€

³⁷ Cf. o Anexo IV.

³⁸ Cf. a pág. 18 do Relatório de gestão.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Cf. o art.º 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC.

⁴¹ Inclui 463 982,76€ referentes a *Importâncias Retidas para Entrega ao Estado ou Outras Entidades - Fundos Alheios*.

⁴² Inclui 463 982,76€ referentes a *Importâncias Entregues ao Estado e Outras Entidades – Fundos Alheios*.

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2020 é nulo, correspondendo ao saldo final da conta de gerência anterior (2019)⁴³, que foi objeto de verificação externa⁴⁴.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final⁴⁵ de 2020, estão, em geral, fidedignamente refletidos no Mapa de fluxos de caixa.

4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO, Lda., apresentou o relatório de auditoria, no qual expressou a opinião que *“(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”*.

Na secção *“Ênfase”*, a BDO, Lda. referiu que *“[r]elativamente à Pandemia Covid-19, são divulgados no ponto 8.2.39 do Anexo às Demonstrações Financeiras, os respetivos riscos, plano de contingência, medidas, impactos e incertezas, sendo convicção da Conselho Administrativo de que as atuais circunstâncias excecionais decorrentes do subsequente agravamento da Pandemia no início de 2021 não colocam em causa a continuidade das operações do Tribunal de Contas”* e que a opinião emitida *“(...) não é modificada em relação a esta matéria”*.

Atestou, ainda, que *“(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais”*.

Por último, no ponto **3.2.3. Acréscimos e diferimentos** do Relatório anual, a BDO, Lda., procedeu à revisão analítica da rubrica *Acréscimos de Custo – Remuneração a Liquidar*, tendo referido que esta evidencia um saldo de 280 456€, valor superior ao do ano anterior, *“(...) derivado às promoções de 2021, à atualização das remunerações base da Administração Pública e à consideração de três novos colaboradores em processo de mobilidade interna”*.

⁴³ Este saldo constante do mapa de fluxos de caixa corresponde ao somatório dos títulos negociáveis com os depósitos bancários e caixa a 31 de dezembro de 2019.

⁴⁴ Cujos resultados constam do Relatório n.º 7/2020-FS/SRMTTC aprovado em sessão ordinária, de 4 de maio.

⁴⁵ Certificado através das reconciliações bancárias.

5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

A) SITUAÇÃO ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL

1. Em 2020, as transferências do OE atingiram um montante superior a 1,5 milhões de euros (com uma taxa de execução de quase 100,0%) e, tal como nos anos anteriores, continuaram a ser insuficientes para fazer face às *Despesas com o Pessoal*, tendo sido necessário recorrer, uma vez mais, ao orçamento do CP (cf. o ponto 4.2);
2. A receita total registou um acréscimo de 190,0 mil euros, em resultado do “(...) aumento do *plafond atribuído no OE*” para 2020, tendo idêntico crescimento sido sentido nas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC devido aos “(...) *efeitos líquidos*” de promoções e atualizações salariais (cf. o ponto 4.3);
3. O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, que alcançaram um valor superior a 2,93 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC (cf. o ponto 4.4.1), e
4. O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo em cerca 27,9 mil euros, tendo ocorrido um agravamento da situação em relação a 2019, no montante de 6,5 mil euros (cf. o ponto 4.4.2).

B) FIABILIDADE DA CONTA

1. A prestação de contas do exercício de 2020 foi efetuada pelo CA da SRMTC, a 30 de março de 2021, por via eletrónica, em cumprimento das mencionadas *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública* (cf. o ponto 4.1);
2. A demonstração numérica, a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, está apoiada nas DF apresentadas (cf. o ponto 4.5);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, Lda., bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integridade e fiabilidade das contas e das DF da conta da SRMTC-OE (cf. o ponto 4.6); e
4. Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., formula um juízo favorável sobre a Conta da SRMTC-OE de 2020.

6. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 6 do art.º 9.º e do n.º 1 do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁴⁶, são devidos emolumentos pela Conta do OE da SRMTC, no montante de 1 716,40€ (cf. o Anexo VII).

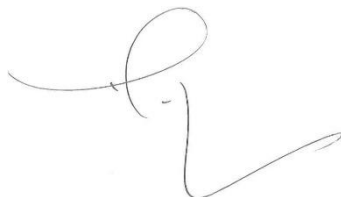
7. DECISÃO

No uso das competências que me são conferidas pela al. c) do art.º 104.º e pelo n.º 2 do art.º 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do art.º 92.º do Regulamento do TC, e nos termos do preceituado no n.º 3 do art.º 54.º, também da LOPTC, decido:

- a) Aprovar o presente relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do CA da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela SRMTC-OE, nos termos descritos no ponto 6.;
- e) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação aos responsáveis *supra* mencionados, e
- f) Expressar ao CA da SRMTC o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Aprovado, na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

O Juiz Conselheiro, em substituição,



(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)

⁴⁶ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

ANEXOS

I. – ESTRUTURA ORÇAMENTAL

A) EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ESTRUTURA DA RECEITA

(em euros)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO	ESTRUTURA
R.99.99.98 Dotação orçamental - funcionamento	1 540 211,00	1 540 196,19	100,0%	100,0%
TOTAL	1 540 211,00	1 540 196,19	100,0%	100,0%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2020.

B) EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ESTRUTURA DA DESPESA

(em euros)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO	ESTRUTURA
DESPESAS CORRENTES				
01. Despesas com o Pessoal	1 540 211,00	1 540 196,19	100,0%	100,0%
TOTAL	1 540 211,00	1 540 196,19	100,0%	100,0%

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – OE – 2020.

II. – EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO

A) EVOLUÇÃO DOS RECEBIMENTOS

(em euros)

DESIGNAÇÃO	2019	2020	Δ 2019/2020	
			VALOR	%
R.99.99.98 Dotação orçamental - funcionamento	1 350 190,45	1 540 196,19	190 005,74	14,1%
TOTAL	1 350 190,45	1 540 196,19	190 005,74	14,1%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2019 e 2020.

B) EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS

(em euros)

DESIGNAÇÃO	2019	2020	Δ 2019/2020	
			VALOR	%
DESPESAS CORRENTES				
Despesa com o pessoal	1 350 190,45	1 540 196,19	190 005,74	14,1%
TOTAL	1 350 190,45	1 540 196,19	190 005,74	14,1%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2019 e 2020.

III. – BALANÇO – 2019/2020

(em euros)

Designação	2019		2020		Δ 2019/2020	
	Valor	%	Valor	%		
Ativo						
Imobilizado Líquido						
42+44	Imobilizações corpóreas	2 953 774,67	100,0%	2 928 440,20	100,0%	-0,9%
41	Investimentos financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Total do Ativo		2 953 774,67	100,0%	2 928 440,20	100,0%	-0,9%
Fundos Próprios						
Fundos Próprios						
51	Património	1 341 295,29	45,4%	1 341 295,29	45,8%	0,0%
59	Resultados transitados	-392 084,60	-13,3%	-413 470,81	-14,1%	5,5%
88	Resultado líquido do exercício	-21 386,21	-0,7%	-27 918,69	-1,0%	30,5%
Total dos Fundos Próprios		927 824,48	31,4%	899 905,79	30,7%	-3,0%
Passivo						
Dívidas a terceiros – Curto prazo						
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
26	Outros credores	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Acréscimos e diferimentos						
273	Acréscimos de custos	252 537,20	8,5%	280 455,89	9,6%	11,1%
274	Proveitos diferidos	1 773 412,99	60,0%	1 748 078,52	59,7%	-1,4%
Total do Passivo		2 025 950,19	68,6%	2 028 534,41	69,3%	0,1%
Total dos Fundos Próprios e Passivo		2 953 774,67	100,0%	2 928 440,20	100,0%	-0,9%

IV. – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – 2019/2020

(em euros)

Designação	2019		2020		Δ % 2019/2020
	Valor	%	Valor	%	
Custos e Perdas					
Custos com o pessoal	1 371 576,66	99,7%	1 568 114,88	100,2%	14,3%
Amortizações do exercício	25 334,47	1,8%	25 334,47	1,6%	0,0%
(A)	1 396 911,13	101,6%	1 593 449,35	101,8%	14,1%
Custos e perdas financeiras	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
(C)	1 396 911,13	101,6%	1 593 449,35	101,8%	14,1%
Custos e perdas extraordinárias	0,00	0,0%	0,00	0,0%	100,0%
(E)	1 396 911,13	101,6%	1 593 449,35	101,8%	14,1%
Resultado líquido do exercício	-21 386,21	-1,6%	-27 918,69	-1,8%	30,5%
Total	1 375 524,92	100,0%	1 565 530,66	100,0%	13,8%
Proveitos e ganhos					
Transferências e subsídios obtidos	1 350 190,45	98,2%	1 540 196,19	98,4%	14,1%
(B)	1 350 190,45	98,2%	1 540 196,19	98,4%	14,1%
Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
(D)	1 350 190,45	98,2%	1 540 196,19	98,4%	14,1%
Proveitos e ganhos extraordinários	25 334,47	1,8%	25 334,47	1,6%	0,0%
(F)	1 375 524,92	100,0%	1 565 530,66	100,0%	13,8%
Total	1 375 524,92	100,0%	1 565 530,66	100,0%	13,8%

IV.I - RESUMO DOS RESULTADOS DO CP POR NATUREZA

(em euros)

Resumo	2019	2020	Δ 2019/2020	
			Valor	%
Resultados operacionais: (B) – (A) =	-46 720,68	-53 253,16	-6 532,48	14,0%
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =	0,00	0,00	0,00	0,0%
Resultados correntes: (D) – (C) =	-46 720,68	-53 253,16	-6 532,48	14,0%
Resultados extraordinários: (F - D) – (E - C) =	25 334,47	25 334,47	0,00	0,0%
Resultado líquido do exercício: (F) – (E) =	-21 386,21	-27 918,69	-6 532,48	30,5%

V. – RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA.

Rubricas das contas	Amostra		
	N.º processos / itens / saldos	Valor (€)	% Universo
1. Imobilizações e Amortizações			
1.1. Abates	2	-7 461	100,0%
1.2. Amortizações	3	17 874	100,0%
2. Acréscimos e diferimentos			
2.1. Acréscimos de custos	1	-280 456	100,0%
2.2. Proveitos diferidos	1	-1 748 079	100,0%
3. Fundos próprios			
3.1. Resultados Transitados + Líquidos	2	-27 919	100,0%
4. Custos com o pessoal			
4.1. Remunerações ao pessoal	18	46 944	3,7%
4.2. Encargos sobre remunerações	18	8 300	2,9%
5. Transferências e subsídios correntes obtidos			
5.1. Transferências e subsídios correntes obtidos	12	1 540 196	100,0%
6. Proveitos e ganhos extraordinários			
6.1. Proveitos e ganhos extraordinários	1	25 334	100,0%

VI. – RELATÓRIO DE AUDITORIA DA BDO, LDA.



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (adiante também designado por **Tribunal de Contas ou Entidade**), reportadas a 31 de dezembro de 2020, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 5 180 081 e um total de fundos próprios de € 3 133 548, incluindo um resultado líquido negativo de € 81 584), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 2 330 502 de despesa paga e um total de € 2 881 072 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 928 440 e um total de fundos próprios de € 899 906, incluindo um resultado líquido negativo de € 27 919), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 540 196 de despesa paga e um total de € 1 540 196 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 251 641 e um total de fundos próprios de € 2 233 642, incluindo um resultado líquido negativo de € 53 665), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 790 305 de despesa paga e um total de € 1 340 875 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 619 886), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).



Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Relativamente à Pandemia Covid-19, são divulgados no ponto 8.2.39 do Anexo às Demonstrações Financeiras, os respetivos riscos, plano de contingência, medidas, impactos e incertezas, sendo convicção da Conselho Administrativo de que as atuais circunstâncias excepcionais decorrentes do subsequente agravamento da Pandemia no início de 2021 não colocam em causa a continuidade das operações do Tribunal de Contas. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido



a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não + ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 18 de março de 2021



Pedro Aleixo Dias, em representação de

BDO & Associados - SROC, Lda

VII. – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Orçamento do Estado) Gerência de 2020
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	0,00€	0,00€
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00€	0,00€
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	-	0,00€
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	-	0,00€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40€
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		1 716,40€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1 716,40€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00€
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1 716,40€	